

REGIMENTO **“CONFRARIA DOS ENÓFILOS DO ALENTEJO”**

De acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 3.º e no ponto 1.2. do artigo 8.º dos ESTATUTOS DA CONFRARIA DOS ENÓFILOS DO ALENTEJO definem-se de seguida os princípios e regras gerais que, em conjunto e em complemento dos Estatutos, orientam a vida da Confraria.

CAPÍTULO I **(DOS CONFRADES)**

1. – DIREITOS DOS CONFRADES

- 1.1. – Participar em todos os atos e manifestações de iniciativa da Confraria.
- 1.2. – Utilizar os seus serviços de carácter técnico e cultural.
- 1.3. – Receber informações e outras edições com carácter pontual e periódico.
- 1.4. – Frequentar a sede e outros locais de convívio sob gestão da Confraria.
- 1.5. – Exercer o direito de voto no órgão de que façam parte, em especial no Grão-Capítulo.
- 1.6. – Ser eleitos para qualquer dos Órgãos Diretivos.
- 1.7. – Propor ao Grão-Capítulo a admissão de Confrades Irmãos, de Honra e de Mérito, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 6 e 7, dos Estatutos.
- 1.8. – As disposições do presente número não são aplicáveis aos Confrades Associados.

2. – DEVERES DOS CONFRADES

- 2.1. – Desempenhar os cargos e as missões para que foram eleitos ou escolhidos, salvo pedido de escusa por motivo ponderoso e aceite pelo Grão Capítulo.
- 2.2. – Satisfazer em prazo atempado a Joia e Quota (1.º Trimestre de cada ano) e ainda as contribuições extraordinárias fixadas em Cabido Geral.
- 2.3. – Pugnar pelos objetivos e finalidades da Confraria.

3. – PERDA DA QUALIDADE DE CONFRADE

- 3.1. – A perda da qualidade de Confrade pode ocorrer por morte, pedido de demissão ou exclusão.

3.2. – EXCLUSÃO

3.2.1. – A Exclusão decorre da inobservância grave dos Estatutos ou Regimento, desobediência às deliberações do Grão Capítulo ou da Mesa, mau porte ou escândalo, degradação moral, qualquer condenação que possa ferir a honorabilidade pessoal ou reputação e a prática de atos prejudiciais à Confraria ou ao seu prestígio e do não pagamento da Joia, Quotas e demais contribuições extraordinárias durante um período de dois anos e não participação como mínimo, em dois Grão Capítulos em cada 3 anos, salvo motivo devidamente justificado, sem prejuízo do disposto no Capítulo I, n.º 4.7, do Regimento .

3.2.2. – A Exclusão implica audiência prévia do visado pela Mesa e só poderá ser definida por deliberação do Grão Capítulo, sob proposta da Mesa.

3.3. – A não satisfação do pagamento da Joia, Quotas e demais contribuições, dentro

dos prazos estabelecidos, implica a perda do direito de voto, enquanto aquela se mantiver.

4 – ADMISSÃO DE CONFRADES

4.1. – Estando constituída a Confraria, todos os membros a admitir passarão a incluir-se numas das seguintes categorias, de acordo com o artigo 5.º dos Estatutos:

- CONFRADE ASSOCIADO
- CONFRADE IRMÃO
- CONFRADE DE HONRA
- CONFRADE DE MÉRITO

4.2 – A admissão de Confrades Associados é da competência da Mesa. A admissão de Confrades Irmãos é da competência da Mesa, que decidirá das propostas que lhe forem submetidas, subscritas por quatro Confrades e invocando as razões e fundamentos de admissibilidade.

4.3. – As pessoas propostas deverão ser reconhecidos Enófilos, ligados ou não profissionalmente ao sector do vinho, sendo sempre pessoas que o prestigiem.

4.4 – Anualmente não poderão ser admitidos mais do que:

- Dez confrades na categoria de Confrade Irmão;
- Três confrades na categoria de Confrade de Honra;
- Um confrade na categoria de Confrade de Mérito;

4.5 – Sob proposta da Mesa, o Grão Capítulo pode excepcionalmente aceitar ultrapassar o limite máximo de admissões para determinado ano;

4.6. – Havendo lugar a duas recusas da Mesa à mesma proposta, poderá ser interposto recurso para o Grão Capítulo.

4.7 – Os Confrades Fundadores e os Confrades Irmãos podem ser simultaneamente Confrades de Mérito e Confrades de Honra.

4.8. – Os Confrades de Mérito e os Confrades de Honra estão isentos do pagamento de Quotas e Joia, podendo, contudo, fazê-lo voluntariamente se o desejarem. Os Confrades Associados estão isentos do pagamento de Quotas.

4.9. – A admissão de Confrades de Mérito e de Confrades de Honra é da competência do Grão Capítulo, sob proposta da Mesa ou de um mínimo de 25 confrades.

4.10 – A entronização dos confrades terá lugar em cerimónia apropriada e confere o direito ao uso das Vestes, da Insígnia e do Emblema, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, n.º 9, dos Estatutos.

4.11. – Os Confrades Fundadores deverão usar uma fita de uma cor que os distinga das restantes categorias de confrades.

CAPÍTULO II (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. – ÓRGÃOS SOCIAIS

Os Órgãos Sociais da CONFRARIA DOS ENÓFILOS DO ALENTEJO, de acordo com o art.º 6.º dos Estatutos são:

- GRÃO-CAPÍTULO
- MESA
- CONSELHO AVERIGUADOR

1.1 – Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por períodos de três anos, em Cabido Geral, não auferindo remuneração.

1.2 – Com os membros efetivos serão eleitos um suplente para o Grão Capítulo, para o Conselho Averiguador e dois suplentes para a Mesa, os quais serão chamados ao exercício

de funções no caso de impedimento prolongado ou definitivo do membro efetivo, por proposta da Mesa e deliberação do Grão Capítulo.

1.3. – É permitida a reeleição dos Órgãos Sociais, podendo exercer-se um máximo de dois mandatos consecutivos.

1.4. – A posse só ocorrerá após a aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior.

1.5. – Decorre do ponto anterior que os Órgãos Sociais cessantes se mantêm em exercício e promoverão a apresentação do Relatório e Contas até à posse dos eleitos.

1.6. – As votações são efetuadas:

– Por escrutínio secreto para eleição dos Órgãos Sociais e sempre que se trate de assuntos relativos a pessoas, nomeadamente no caso de exclusão de confrades.

– Por braço no ar para a votação das restantes matérias a menos que o Cabido Geral decida de outra forma.

1.7. – Têm direito a voto todos os Confrades Fundadores, e Confrades Irmãos no pleno uso dos seus direitos. Cada confrade terá direito a um só voto, não sendo admitido o voto por representação.

1.8. – Os Confrades de Honra e os Confrades de Mérito, que não sejam simultaneamente Confrades Fundadores ou Confrades Irmãos, poderão usar da palavra nas sessões do Grão Capítulo, mas sem direito a voto.

1.9. – Os Confrades Associados poderão assistir às reuniões do Grão Capítulo como observadores.

SECÇÃO I (DO GRÃO-CAPÍTULO)

1. – COMPETÊNCIA DO GRÃO-CAPÍTULO

O Grão Capítulo é o órgão máximo da Confraria e reúne-se em Cabido Geral. Dispõe das competências que lhe são conferidas pelos Estatutos e pelo presente Regimento e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais.

1.1. – O Grão Capítulo pode delegar de forma permanente ou ocasional uma ou mais das suas competências na Mesa.

2. – FUNCIONAMENTO DO GRÃO-CAPÍTULO

2.1. – O Grão Capítulo reúne obrigatoriamente em sessões ordinárias, duas vezes por ano. No 1.º trimestre para aprovação do Relatório e Contas e em cada triénio para tomada de posse dos corpos diretivos. Em novembro para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e em cada triénio para eleição dos corpos diretivos.

2.1.1. – Em qualquer das sessões ordinárias poderão incluir-se na ordem de trabalhos outras questões que se julguem importantes. Contudo, torna-se obrigatório mencionar essas questões na Ordem de Trabalhos, não podendo posteriormente serem incluídos quaisquer outros pontos que impliquem tomada de decisão.

2.2. – O Grão Capítulo reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Grão Conselheiro Mor, a pedido da Mesa, do Conselho Averiguador ou a requerimento mínimo de vinte e cinco confrades.

2.3. – Quando circunstâncias excepcionais o exigirem, designadamente em situações de crise sanitária, as sessões ordinárias e extraordinárias do Grão Capítulo podem realizar-se com recurso a meios de videoconferência ou equivalente.

2.4. – O Grão Capítulo é convocado por carta, ou comunicação eletrónica escrita, com a antecedência mínima de 20 dias, da qual constará a ordem de trabalhos, data, hora e local fixado para a reunião.

2.5. – O Grão Capítulo é dirigido pelo Grão Conselheiro Mor e pelos Secretários Conselheiros. Na ausência do primeiro tomará a presidência um dos Secretários Conselheiros. A falta de elementos na mesa do Grão Capítulo será suprida por confrades presentes no Grão Capítulo, que sejam convidados a integrá-la.

2.6. – O Grão Capítulo funcionará à hora marcada, com a maioria dos seus confrades, e uma hora depois com qualquer número de confrades.

2.7. – A chamada será efetuada no início do Cabido Geral e antes de qualquer votação que obrigue a maiorias qualificadas.

2.8. – As decisões serão tomadas por maioria dos votos, à exceção da alteração aos Estatutos, ao Regimento e da dissolução da Confraria, as quais serão por três quartos dos votos dos confrades presentes ou de todos os confrades, respetivamente.

2.9. – De cada sessão do Grão Capítulo será produzida uma ata.

SESSÃO II (DA MESA)

1. – FUNCIONAMENTO DA MESA

1.1.– A Mesa reúne por iniciativa do Juiz, que presidirá. Em caso de impedimento será substituído por um dos Mordomos Mesários.

1.2. – A Mesa funcionará com a maioria dos seus membros.

1.3. – As decisões são tomadas preferencialmente por consenso ou, em caso de votação, por maioria, tendo o Juiz voto de qualidade.

1.4. A periodicidade das reuniões será decidida pelo Juiz face à natureza, volume e urgência dos assuntos a tratar.

1.5. – A Mesa poderá também reunir a pedido do Grão Conselheiro Mor ou do Averiguador Mor.

SECÇÃO III (DO CONSELHO AVERIGUADOR)

1. – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO AVERIGUADOR

1.1 – O Conselho Averiguador reúne em sessão ordinária uma vez por ano para emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, por convocação do Averiguador Mor que presidirá.

1.2. – Reunirá extraordinariamente sempre que o Averiguador Mor o entenda ou a pedido do Juiz, para assuntos específicos.

1.3. – As reuniões são convocadas pelo Averiguador Mor com pelos menos 15 dias de antecedência.

SECÇÃO IV (DO ESCANÇÃO-MOR)

1. – ESCANÇÃO-MOR

1.1. – É um elemento que auxilia a Mesa nas suas funções e em cujas reuniões poderá ter assento.

1.2. – As funções do Escanção Mor são desempenhadas por um confrade a convite da Mesa e pelo período do respetivo mandato.

1.3. – Compete-lhe propor à Mesa os vinhos a servir nas cerimónias anuais previstas neste Regimento e em outras que a Confraria promover e fazer nas mesmas a respetiva apresentação.

1.4. – Auxiliará a Mesa na organização do concurso de vinhos promovido pela CONFRARIA DOS ENÓFILOS DO ALENTEJO, sendo obrigatoriamente membro do respetivo júri.

1.5. – Participará no grupo de trabalho para preparação da lista de vinhos e da sua constante atualização e desempenhará outras missões que lhe sejam confiadas pela Mesa.

CAPÍTULO III (DO PROCESSO ELEITORAL)

1. – O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, renovável uma só vez.

2. – Podem ser integrantes ou subscritores das listas todos os confrades com direito a voto.

3. – O Cabido Geral eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 45 dias.

4. – As candidaturas aos Órgãos Diretivos são formalizadas através de listas a apresentar por escrito ao Grão Conselheiro Mor.

5. – As listas deverão contemplar obrigatoriamente o preenchimento de todos os Órgãos Sociais e respetivos cargos, candidatos a cada cargo e candidatos suplentes.

Com a lista será indicado obrigatoriamente o representante da mesma e igualmente declaração de aceitação de candidatura por parte de cada um dos titulares. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de vinte e cinco confrades no pleno uso dos seus direitos de voto, podendo incluir os propostos.

6. – As candidaturas serão apresentadas até trinta dias antes da data marcada para o Cabido Geral.

7. – A verificação das condições de regularidade das candidaturas compete ao Grão Conselheiro Mor.

8. – Nos três dias subsequentes à sua apresentação o Grão Conselheiro Mor apreciará as candidaturas e convidará os proponentes a efetuar as retificações ou a eliminar as deficiências, o que deverá ser feito nos cinco dias subsequentes, sob pena de rejeição liminar.

9. – Decorrido o prazo para o suprimento de eventuais irregularidades o Grão Conselheiro Mor declara quais as listas provisoriamente admitidas e rejeitadas, dando disso conhecimento aos representantes e afixando as listas na sede da associação. Da decisão é possível reclamar nos cinco dias seguintes, devendo o Grão Conselheiro Mor decidir sobre eventuais reclamações nos cinco dias subsequentes, comunicando a sua decisão aos reclamantes.

10. – Até dez dias antes da data designada para o Cabido Geral o Grão Conselheiro Mor procederá à fixação na sede das listas definitivamente aceites.

11. – O Grão Conselheiro Mor elaborará os boletins de voto e distribui-los-á pelos associados com direito a voto.

12. – Não é permitido o voto por correspondência.

13. – A Mesa Eleitoral é presidida pelo Grão Conselheiro Mor. Os representantes das listas poderão apresentar, por escrito, protestos, reclamações ou fazer sugestões.

14. – Encerrada a votação a Mesa procederá à verificação e contagem dos votos e os resultados serão imediatamente anunciados. Do cato eleitoral será lavrada cata, a qual será imediatamente afixada.

15. – O ato eleitoral poderá ser impugnado com fundamento em quaisquer vícios ou irregularidades suscetíveis de influenciar o livre exercício do direito de voto e/ou resultados das eleições. O requerimento de impugnação será entregue ao Grão Conselheiro Mor, nos cinco dias subsequentes ao ato eleitoral. A deliberação sobre a

matéria da impugnação é da competência do Cabido Geral, em reunião a convocar no mês seguinte. A impugnação não tem efeitos suspensivos dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

1. – REPRESENTAÇÃO DA CONFRARIA

Nos termos do Art.º 6.º dos Estatutos, a Confraria é representada externamente pelo Juiz. Este pode delegar pontualmente essa representação noutro elemento da Mesa, em membros de outro corpo diretivo ou ainda em qualquer outro confrade.

2. – ENTRONIZAÇÃO

2.1. – As cerimónias de entronização para Confrade Irmão realizam-se uma vez por ano, em Cabido Geral.

2.2. – Os Confrades de Honra, os Confrades de Mérito e os Confrades Associados podem ser entronizados em qualquer altura.

2.3. – As entronizações são cerimónias públicas em ambiente condigno com os objetivos da Confraria e seguem um ritual próprio, aprovado em Grão Capítulo.

2.4. – Na entronização os confrades são chamados pelo Andador que também anuncia os proponentes, os quais se dirigem à mesa do Grão Capítulo com a Capa e o Chapéu pelo braço. Aí ser-lhes-á vestida a Capa e colocado o Chapéu pelos Mordomos Mesários, imposta a Insígnia pelo Juiz e dado o Livro de Honra a assinar. O Diploma é-lhe entregue pelo Grão Conselheiro Mor.

2.5. – No fim da entronização os Confrades entronizados prestam juramento selando simbolicamente o ato ingerindo uma gota de vinho – de preferência o 1.º Prémio do Concurso da Confraria – servida pelo Escanção Mor. Os restantes confrades e as entidades convidadas apadrinham o ato.

2.6. – O juramento, proposto pelo Grão Conselheiro Mor, é repetido pelo(s) confrade(s) a entronizar e consta do seguinte:

- *Prometo honrar e dignificar o vinho do Alentejo, apreciando e divulgando os seus atributos*

- *Prometo valorizar e promover o vinho do Alentejo como néctar inigualável e símbolo da cultura alentejana*

- *Prometo preservar os valores da Confraria e cultivar a fraternidade e respeito entre os confrades*

- *Prometo cumprir os deveres constantes dos Estatutos da Confraria dos Enófilos do Alentejo e participar ativamente nas suas atividades*

3. INSÍGNIAS

3.1. – Aos confrades que desempenharam os cargos de Grão Conselheiro Mor, Juiz e Averiguador Mor, é reconhecido o direito ao uso do mesmo tipo de fita usado pelos membros dos corpos sociais em exercício.

3.2. – A Mesa aprovará os modelos de fitas da insígnia que usarão os confrades de Honra e de Mérito, assim como o modelo de Diploma de Mérito Enófilo.

4. – DIPLOMA DE MÉRITO

A CONFRARIA DOS ENÓFILOS DO ALENTEJO pode atribuir a qualquer pessoa, singular ou coletiva, DIPLOMA DE MÉRITO ENÓFILO. Esta atribuição é da competência do Grão Capítulo ou da Mesa e deverá ser usada com parcimónia. No máximo são atribuídos três Diplomas por ano. A Cerimónia de atribuição e entrega será decidida pelos Órgãos Sociais com competência para a sua atribuição, na data e local que face às circunstâncias os mesmos decidirem como mais adequados.